

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 42.771.949/0018-83
NIRE nº 3530051760-1
Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Data, Hora e Local: no dia 12 de dezembro de 2025, às 19 horas, de forma híbrida, sendo considerada realizada na sede social da Alliança Saúde e Participações S.A., localizada na localizada na Rua Afonso de Freitas, nº 59, Piso Superior, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04006-050 ("Companhia").

Convocação: dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 11, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia.

Instalação e Presença: verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas apostas na presente ata, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, foi instalada a reunião. Presente, ainda, o Diretor de Relações com Investidores, Jurídico e de Compliance, Jose Luiz Mendes Ramos Junior.

Mesa: Isabella de Queiroz Sequeiros Tanure Corrêa – Presidente; Jose Luiz Mendes Ramos Junior – Secretário.

Ordem do Dia: deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** aprovar o aumento de capital para subscrição privada dentro do limite do capital autorizado, mediante a emissão de, no mínimo, 95.109.746 (noventa e cinco milhões, cento e nove mil, setecentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, no valor total de R\$532.614.577,85 ("Aumento de Capital Mínimo") e, no máximo, 142.367.418 (cento e quarenta e dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentas e dezoito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$797.257.541,52 ("Aumento de Capital Máximo"), ao preço de emissão por ação de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), com base no preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações de emissão da Companhia nos 60 (sessenta) pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") definidos abaixo, com a atribuição de bônus de subscrição como vantagem adicional gratuita aos subscritores (sendo 1 (um) bônus de subscrição para cada 1 (uma) ação subscrita) ("Bônus de Subscrição"), dentro do limite do capital autorizado; e **(ii)** autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos que se fizerem necessários à efetivação do aumento de capital ("Aumento de Capital").

Deliberações: os Conselheiros presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) Aprovar o Aumento de Capital, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, por meio da emissão de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para subscrição privada, com a atribuição de Bônus de Subscrição enquanto vantagem adicional, de acordo com os termos e condições a seguir:

(a) Quantidade de Ações e Valor da Emissão: O Aumento de Capital contempla a emissão para subscrição privada de, no mínimo, 95.109.746 (noventa e cinco milhões, cento e nove mil, setecentas e quarenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, no valor total de

R\$532.614.577,85 e, no máximo, 142.367.418 (cento e quarenta e duas milhões, trezentas e sessenta e sete mil, quatrocentas e dez) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, no valor total de R\$797.257.541,52.

No Aumento de Capital, a parcela representativa de R\$532.614.577,85 será subscrita e integralizada mediante capitalização de créditos detidos pela Lormont Participações S.A. ("Lormont") e pelo Fonte de Saúde Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP") e, em conjunto com Lormont, "Acionistas Controladoras"), acionistas controladores da Companhia, decorrentes de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFAC), na forma do artigo 171, §2º, o qual consumirá os seus direitos de preferência. A parcela remanescente do Aumento de Capital, suficiente para exercício do direito de preferência dos demais acionistas da Companhia, no valor de até R\$ 264.642.963,67 poderá ser integralizada em créditos detidos contra a Companhia, no ambiente escritural, ou em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

(b) Preço de Emissão das Ações: O preço de emissão de R\$5,60 por ação foi fixado, sem diluição injustificada para os atuais acionistas da Companhia, com base no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, levando-se em consideração o preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações de emissão da Companhia nos 60 (sessenta) pregões da B3 no período de 18 de setembro de 2025 a 11 de dezembro de 2025. Sendo a Companhia uma companhia aberta, listada na B3, cujas ações são admitidas à negociação no segmento denominado "Novo Mercado" da B3 ("Novo Mercado"), a Companhia entende que o critério de cotação das ações é o parâmetro que melhor reflete o valor atribuído à Companhia neste momento, na medida em que, na visão da Administração, se destina a refletir variações na cotação das ações da Companhia.

Nesse sentido, a Administração entendeu que a fixação do preço de emissão nos termos acima, com base na cotação média em bolsa seria o mecanismo mais adequado, quando comparado aos demais previstos na Lei das S.A., para definição do preço de emissão sem diluição injustificada dos acionistas. Em relação aos demais critérios elencados no artigo 170, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, vale notar que: (a) o critério de perspectiva de rentabilidade futura baseia-se, necessariamente, em uma série de premissas que vêm sendo fortemente afetadas pela conjuntura atual, dadas as incertezas econômicas e de mercado, não se mostrando, portanto, neste momento, o mais apropriado; e (b) o critério do valor do patrimônio líquido é determinado com base exclusivamente em critérios contábeis, não necessariamente refletindo, em todos os momentos, a visão do mercado em relação à perspectiva de valor da Alliança.

(c) Destinação ao Capital Social: Caso seja aprovado o Aumento de Capital Mínimo, o capital social da Companhia passará de R\$ 1.146.371.970,99 (um bilhão, centro e quarenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e setenta reais e noventa e nove centavos), dividido em 152.359.482 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e oitenta e duas) ações ordinárias para R\$ 1.678.986.548,84 (um bilhão, seiscentos e setenta e oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 247.469.228 (duzentas e quarenta e sete milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, duzentas e vinte e oito) ações ordinárias. Caso seja o Aumento de Capital Máximo, o capital social da Companhia passará de R\$ 1.146.371.970,99 (um bilhão, centro e quarenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil,

novecentos e setenta reais e noventa e nove centavos), dividido em 152.359.482 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentas e cinquenta e nove mil, quatrocentas e oitenta e duas) ações ordinárias para R\$ 1.943.629.512,51 (um bilhão, novecentos e quarenta e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e um centavos), dividido em 294.726.900 (duzentas e noventa e quatro milhões, setecentas e vinte e seis mil, novecentas) ações ordinárias. Nenhuma parcela do preço de emissão será destinada à Reserva de Capital.

(d) Direitos das Ações Emitidas: As ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo a participação integral em eventuais distribuições de dividendos, juros sobre o capital próprio e remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Companhia e todos os demais direitos atualmente assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, tal como previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Estatuto Social. Além das condições acima, como vantagem adicional aos subscritores das novas ações, serão atribuídos os Bônus de Subscrição, com os termos e condições a seguir indicados.

(e) Destinação de Recursos e Objetivo do Aumento de Capital: O Aumento de Capital tem como objetivos (i) capitalizar os créditos titularizados pelas Acionistas Controladoras, divulgados ao mercado no Fato Relevante de 30 de julho de 2025 a título de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), e (ii) melhorar a estrutura de capital da Companhia, mediante o ingresso de caixa adicional (inclusive mediante o exercício dos Bônus de Subscrição) e/ou a capitalização de créditos porventura detidos por credores em face da Companhia, melhorar a liquidez geral da Companhia e, ainda, fortalecer o capital de giro líquido.

(f) Direito de Preferência: Nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, como forma de preservar a proporcionalidade no capital da Companhia, será conferido aos acionistas o direito de preferência para subscrição das ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital. Observados os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador e pela Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"), os acionistas da Companhia, assim registrados no fechamento do pregão da B3 do dia 17 de dezembro de 2025, considerando os negócios realizados em tal data ("Data de Corte"), terão, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, o período de 30 dias, de 18 de dezembro de 2025 (inclusive) a 16 de janeiro de 2026 (inclusive), para exercer o seu direito de preferência na subscrição das ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital, proporcionalmente à quantidade de ações de emissão da Companhia detidas pelo respectivo acionista na Data de Corte, na razão de 0,9346485281 nova ação ordinária para cada 1 (uma) ação ordinária de que for titular na Data de Corte, no caso do Aumento de Capital Máximo.

As ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas ex-direito de preferência a partir do dia 18 de dezembro de 2025 (inclusive).

Os acionistas que optarem por não exercer, total ou parcialmente, seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das ações no âmbito do Aumento de Capital poderão, total ou parcialmente, negociá-los ou, nos termos do artigo 171, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, cedê-los a terceiros, quer em bolsa ou em ambiente de negociação privado, durante o período para o exercício do direito de preferência descrito acima, observados os procedimentos exigidos por cada prestador de serviços. Os acionistas titulares

de ações de emissão da Companhia custodiadas no escriturador que desejarem ceder privadamente os seus direitos de preferência à subscrição, deverão preencher e assinar formulários específicos que estarão disponíveis em qualquer agência do escriturador, a serem apresentados em conjunto com a documentação pertinente de representação. Os acionistas cujas ações estejam depositadas na B3, e que desejarem negociar seus direitos de subscrição, deverão procurar seus agentes de custódia e informar-se quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis.

(g) Diluição: Tendo em vista que o Aumento de Capital será realizado por meio de subscrição particular, respeitando-se o direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia de participarem desse aumento na proporção de suas participações, eventual diluição societária apenas ocorrerá caso os acionistas deixem de exercer os seus respectivos direitos de preferência na subscrição das ações. O percentual de diluição societária potencial resultante da emissão das ações, no contexto do Aumento de Capital, será de, no máximo, 48,305%, considerando o Aumento de Capital Máximo; e, no mínimo, 38,433%, considerando o Aumento de Capital Mínimo.

Se incluído o Bônus de Subscrição que será entregue como vantagem adicional, os acionistas que não participarem do Aumento de Capital poderão ter suas respectivas participações no capital social da Companhia diluídas em, no máximo 65,142% (se o Aumento de Capital for integralmente subscrito e todos os Bônus de Subscrição forem exercidos).

(h) Integralização das Ações: As ações emitidas em conexão com o Aumento de Capital poderão ser integralizadas em créditos detidos contra a Companhia, no ambiente escritural, ou em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e procedimentos próprios do Escriturador e da Central Depositária.

(i) Sobras: Após o término do período para exercício do direito de preferência, caso existam sobras de ações não subscritas, os acionistas ou cessionários de direitos de preferência que tiverem manifestado interesse na reserva de sobras no respectivo boletim de subscrição terão prazo, a ser estabelecido em aviso aos acionistas sobre as ações não subscritas após o período de exercício do direito de preferência, para subscriverem tais sobras de ações, mediante a assinatura de um novo boletim de subscrição. Informações adicionais a respeito da subscrição das sobras serão divulgadas pela Companhia, por meio de aviso aos acionistas após o término do período inicial de exercício do direito de preferência.

Durante o período de subscrição de sobras, será permitida a cessão de direitos de subscrição de sobras de maneira independente ou autônoma às cessões de direitos de subscrição já realizadas dentro do período para exercício do direito de preferência.

Sem prejuízo do acima, uma vez subscrito o valor do Aumento de Capital Mínimo, o Aumento de Capital poderá ser considerado concluído mediante homologação parcial. Dessa forma, após o rateio de sobras, o Conselho de Administração poderá deliberar (i) sobre a realização do leilão de sobras previsto no artigo 171, §7º, "b", da Lei das S.A., desde que limitado ao montante de 5% do valor efetivamente subscrito no Aumento de Capital, a fim de afastar a aplicação do art. 26, inciso XIII da Resolução CVM nº 160/22, e/ou (ii) pela homologação parcial do aumento de capital.

(j) Procedimentos a serem adotados em caso de homologação parcial do aumento de capital: Na hipótese de homologação parcial do Aumento de Capital, não será concedido prazo adicional para a reconsideração da decisão de subscrição, sendo, no entanto, assegurado ao subscritor o direito de subscrição condicionada do Aumento de Capital.

(j.1) O subscritor poderá, no momento da subscrição, indicar se deseja condicionar a sua subscrição à verificação da subscrição (i) da totalidade das ações objeto do Aumento de Capital; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao valor do Aumento de Capital Mínimo e menor do que o valor do Aumento de Capital Máximo. Nesta hipótese, o subscritor deverá, no momento da subscrição, indicar se, implementando-se a condição prevista para a subscrição, pretende receber (i) a totalidade das ações por ele subscritas ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número total de ações efetivamente subscritas e o número máximo de ações originalmente aprovado para ser emitido no Aumento de Capital Máximo, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do subscritor em receber a totalidade das ações subscritas.

(j.2) O subscritor, cuja condição para a subscrição prevista no respectivo boletim de subscrição não se implementar, receberá o valor por ele integralizado, sem correção monetária, total ou parcialmente, conforme opção indicada no respectivo boletim de subscrição.

(k) Bônus de subscrição: Adicionalmente, serão atribuídos como vantagem adicional gratuita e entregues aos subscritores das ações, 1 (um) Bônus de Subscrição para cada 1 (uma) ação subscrita no Aumento de Capital. Os Bônus de Subscrição serão emitidos pela Companhia, em série única, gratuitamente, dentro do limite do seu capital autorizado previsto no Estatuto Social. O preço de exercício de cada Bônus de Subscrição corresponderá a R\$4,88, que considera o preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações de emissão da Companhia nos últimos 60 (sessenta) pregões da B3 no período de 18 de setembro de 2025 a 11 de dezembro de 2025 com um deságio de 13% ou, caso a Companhia realize futuro aumento de capital a preço inferior ao estabelecido na emissão, o detentor dos Bônus de Subscrição poderá subscrever ações ordinárias considerando tal preço, desde que durante o período de preferência ou prioridade, conforme o caso, no referido aumento. Os demais termos e condições dos Bônus de Subscrição estão descritos no Anexo I à presente ata.

(l) Aviso aos Acionistas: A administração da Companhia divulgará oportunamente Aviso aos Acionistas com informações a respeito do Aumento de Capital, assim como os termos e condições para o exercício dos respectivos direitos de preferência dos acionistas da Companhia para subscrição das novas ações emitidas, incluindo as informações exigidas nos termos do artigo 33, inciso XXXI, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

Nos termos do art. 11, parágrafo 6º, "f" do Estatuto Social, o Conselho de Administração entende que o Aumento de Capital assegura tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.

(ii) Autorizar os membros da Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos a tomar todas as providências e a praticar todos os atos que sejam necessários à implementação do Aumento de Capital ora aprovado, inclusive, mas sem limitação, a elaboração e divulgação do Aviso aos Acionistas detalhando os procedimentos para o Aumento de Capital, bem como todos os outros documentos cuja

divulgação ou celebração seja necessária para a regular condução e realização do Aumento de Capital.

Encerramento e Lavratura da Ata: encerrados os trabalhos, foi lavrada a presente ata, a qual foi lida e devidamente aprovada por todos os conselheiros presentes.

São Paulo, 12 de dezembro de 2025.

Mesa:

Isabella de Queiroz Sequeiros
Tanure Corrêa
Presidente da Mesa

Jose Luiz Mendes Ramos Junior
Secretário da Mesa

Conselheiros presentes:

Isabella de Queiroz Sequeiros
Tanure Corrêa

Pedro de Moraes Borba

Marcos del Corona Marcos

Karla Maciel Dolabella

Pedro Grossi Junior

**ANEXO I À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Termos e Condições do Bônus de Subscrição

Emissora: ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Alliança" ou Companhia"), sociedade por ações, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 02405-8, na categoria A, com sede social localizada na Rua Afonso de Freitas, nº 59, Piso Superior, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04006-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 42.771.949/0018-83.

Objeto: Cada Bônus de Subscrição conferirá ao seu titular o direito de subscrever a Quantidade de Novas Ações (conforme abaixo definido), durante as Janelas de Exercício (abaixo definido), mediante o pagamento do Preço de Exercício Unitário dos Bônus de Subscrição (abaixo definido), sujeito aos demais os termos e condições para o seu exercício.

Atribuição como vantagem adicional: Serão atribuídos gratuitamente, como vantagem adicional à subscrição das ações no âmbito do Aumento de Capital, 1 (um) Bônus de Subscrição para cada 1 (uma) ação subscrita.

Quantidade de Bônus de Subscrição: Considerando os valores mínimo e máximo do Aumento de Capital, serão emitidos, no mínimo, 95.109.746 (noventa e cinco milhões, cento e nove mil, setecentos e quarenta e seis) Bônus de Subscrição e, no máximo 142.367.418 (cento e quarenta e dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dezoito) Bônus de Subscrição.

Emissão: Os Bônus de Subscrição serão emitidos no momento da emissão das ações.

Quantidade de Novas Ações: Cada Bônus de Subscrição conferirá ao seu titular o direito de subscrever 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal, de emissão da Companhia ("Nova Ação"), respeitados eventuais ajustes, para cima ou para baixo, conforme aqui previsto ("Quantidade de Novas Ações").

Forma: Os Bônus de Subscrição terão a forma nominativa, mantidos em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição prestadora do serviço de escrituração contratada pela Companhia ("Instituição Escrituradora").

Instituição Escrituradora: Os Bônus de Subscrição serão escriturados pela Instituição Escrituradora, que será o Itaú Corretora de Valores S/A.

Certificados: Não serão emitidos certificados dos Bônus de Subscrição.

Comprovação de titularidade: A titularidade dos Bônus de Subscrição será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Instituição Escrituradora. Caso os Bônus de Subscrição estejam custodiados na Central Depositária, o extrato emitido em nome do titular pela Central Depositária servirá de comprovante de titularidade.

Negociação: A Companhia solicitará à B3 o competente registro de negociação dos Bônus de Subscrição no mercado secundário no segmento especial de negociação de valores mobiliários da B3, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, observado o disposto nos itens "Janela de Exercício" e "Solicitação de Exercício" abaixo.

No período entre a emissão dos Bônus de Subscrição e sua admissão à negociação, os Bônus de Subscrição poderão ser negociados apenas privadamente, diretamente por intermédio da Instituição Escrituradora, nos termos da legislação aplicável, sem a possibilidade de negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

Preço de Exercício: O preço de exercício de cada Bônus de Subscrição corresponderá a R\$4,88, que considera o preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações de emissão da Companhia nos últimos 60 (sessenta) pregões da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no período de 18 de setembro de 2025 a 11 de dezembro de 2025 com um deságio de 13%. Ressalta-se que, caso Companhia realize futuro aumento de capital a preço inferior ao Preço de Exercício, os detentores dos Bônus de Subscrição poderão exercer os respectivos Bônus de Subscrição e subscrever as ações ordinárias cabíveis considerando o preço de emissão no âmbito do referido aumento de capital, desde que o exercício do Bônus de Subscrição ocorra durante o período de preferência ou prioridade, conforme o caso, no referido aumento de capital (“Preço de Exercício Unitário dos Bônus de Subscrição”).

O deságio aplicado ao preço de exercício dos Bônus de Subscrição está dentro de um patamar considerado adequado às práticas de mercado e equilibra a necessidade de estabelecer um preço que incentive a subscrição do Aumento de Capital e exercício dos bônus no futuro, sem comprometer de forma significativa a capacidade da Companhia de captar recursos.

Na hipótese de grupamento, desdobramento ou bonificação das ações ordinárias de emissão da Companhia, a liquidação será feita com títulos “ex”, ajustando-se a quantidade de ações ou o Preço de Exercício Unitário dos Bônus de Subscrição proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento ou bonificação, na data em que for exercido pelo seu titular dentro do Prazo de Exercício.

Janelas de Exercício: O exercício do Bônus de Subscrição ocorrerá nas seguintes janelas: **(i)** entre 1º de junho de 2026 até 30 de junho de 2026, **(ii)** entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de janeiro de 2027 e **(iii)** nos períodos de exercício do direito de preferência ou de prioridade, conforme o caso, em eventuais aumentos de capital lançados pela Companhia entre a data de emissão dos Bônus de Subscrição e 31 de janeiro de 2027 (“Janelas de Exercício”). Após 31 de janeiro de 2027, os Bônus de Subscrição não exercidos caducarão e serão automaticamente extintos de pleno direito.

Extinção dos Bônus de Subscrição não exercidos: Após 31 de janeiro de 2027, os Bônus de Subscrição não exercidos serão cancelados e extintos de pleno direito, sem qualquer pagamento, compensação ou indenização aos titulares.

Aceleração da Janela de Exercício: Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos a seguir, a Janela de Exercício dos Bônus de Subscrição será automaticamente acelerada, tornando-se imediatamente exercível a totalidade dos Bônus de Subscrição emitidos: (i) a realização de qualquer oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia; (ii) qualquer reorganização societária que resulte na migração da base acionária da Companhia para outra sociedade, incluindo, mas não se limitando, a operações de incorporação da Companhia por outra sociedade, incorporação de ações da Companhia por outra sociedade, ou fusão envolvendo a Companhia; (iii) a aprovação do cancelamento de registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários.

Procedimento de Exercício: Os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos, durante as Janelas de Exercício observados os procedimentos da Instituição Escrituradora e da B3, a exclusivo critério de seu titular, mediante a solicitação de exercício e o pagamento do Preço de Emissão, e sujeitos aos termos e condições descritos no item “Solicitação de Exercício” abaixo.

Solicitação de Exercício: Para investidores residentes e domiciliados no Brasil, a solicitação de exercício será efetuada por escrito à Instituição Escrituradora ou por meio do agente de custódia no âmbito da Central Depositária, conforme o caso, na Janela de Exercício, observados os procedimentos da Instituição Escrituradora e da B3.

Pagamento do Preço de Exercício: O Preço de Exercício Unitário dos Bônus de Subscrição será pago em moeda corrente nacional (reais) obedecidas as regras e procedimentos próprios da Instituição Escrituradora e da Central Depositária, conforme o caso.

Emissão das Novas Ações e Homologação do Aumento de Capital: O Conselho de Administração se reunirá e homologará o aumento do capital social da Companhia e a emissão das Novas Ações decorrentes dos Bônus de Subscrição exercidos na referida janela de exercício em até 15 dias úteis contados do encerramento da Janela de Exercício ou, no caso da Janela de Exercício durante o período da prioridade ou da preferência em aumento de capital, no mesmo momento em que for homologado o Aumento de Capital ("RCA Homologação"). Nos casos em que a aprovação do aumento e sua homologação ocorram no mesmo ato – como previsto, por exemplo, no art. 171, §2º da Lei nº 6.404/76 - a RCA Homologação ocorrerá em até 15 dias úteis contados do encerramento após o período de exercício da preferência.

A RCA Homologação não será realizada se não houver exercício de Bônus de Subscrição durante a Janela de Exercício.

Data de Conversão: Para todos os efeitos legais, os Bônus de Subscrição que forem exercidos durante o Período de Conversão somente serão considerados convertidos em Novas Ações na data da respectiva RCA Homologação ("Data de Conversão").

Crédito das Novas Ações: As Novas Ações subscritas em decorrência do exercício dos Bônus de Subscrição serão emitidas e creditadas em nome dos subscritores em até 3 (três) dias úteis da Data de Conversão.

Direitos das Novas Ações: As Novas Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos demais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto, na legislação aplicável e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes na data de emissão dos Bônus de Subscrição, incluindo o direito ao recebimento de proventos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia com data de corte igual ou posterior à Data de Conversão.

Tratamento de Frações de Ações: O número total de Novas Ações mediante exercício dos direitos do Bônus de Subscrição será sempre um número inteiro, observado que para fins dessa análise deverão ser considerados o conjunto dos Bônus de Subscrição detidos por um mesmo titular e apresentado no âmbito do exercício. Eventuais frações de Novas Ações resultantes do exercício do conjunto dos Bônus de Subscrição mencionado anteriormente, em decorrência de quaisquer ajustes na Quantidade de Ações serão arredondadas:

- para mais, caso a fração represente mais de 0,5; ou
- para menos, caso a fração represente 0,5 ou menos.

Alterações das Características do Bônus de Subscrição: Eventuais alterações dos termos e condições dos Bônus de Subscrição originalmente aprovados pelo Conselho de Administração serão plenamente eficazes em relação a todos os Bônus de Subscrição então existentes, desde que deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia

e aprovadas pela maioria dos titulares de Bônus de Subscrição presentes à assembleia especial de titulares de bônus de subscrição especialmente convocada para tal fim.

Autonomia: Os Bônus de Subscrição são valores mobiliários *autônomos* e *desvinculados* das ações a serem integralizadas no Aumento de Capital.

Normas aplicáveis: Os Bônus de Subscrição será regido pela legislação da República Federativa do Brasil.
